

VOTO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em razão do não encaminhamento de documentação exigida para prestação de contas e da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Governador Edison Lobão (MA), em 2004, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

2. O responsável foi citado por edital, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014 (peça 12), uma vez que o aviso de recebimento da citação inicial foi devolvido pelos Correios com informação de que “não existe o número” e que, após novos levantamentos, não foi localizado outro endereço além daquele constante da base do sistema da Receita Federal do Brasil.

3. No mérito, verifica-se que o responsável, de fato, não prestou contas dos recursos. Citado por este Tribunal, não recolheu o valor do débito e não apresentou alegações de defesa, o que caracterizou sua revelia.

Ante o exposto, diante da ausência de comprovação da regular utilização dos recursos, acolho os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU e voto na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de julho de 2015.

ANA ARRAES
Relatora